



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.633/2022

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob número 09.251.627/0001-90, através do e-mail encaminhado para Comissão de Licitação às 11:15h do dia 19 de julho de 2023.

Cumprir observar que nos termos do item 14.2.1. do Edital:

“14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 25 de julho de 2023, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a impugnante, alega que as especificações do objeto condizem com uma balança de uso comercial, não tendo, portanto, a vistoria do INMETRO, ao qual esse equipamento não poderia ser adquirido por órgão público para a pesagem de pacientes,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

haja vista que não possuem segurança adequada quanto ao peso obtido, bem como aduz preço inexequível para o objeto a ser licitado.

Assim, solicita que seja procedida as adequações necessárias e que seja dado provimento quanto a impugnação ora apresentada.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe ressaltar que, por cautela, o **EDITAL PE Nº 016/2023 foi suspenso sine die no dia 20 de julho de 2023**, conforme publicações nos diários oficiais (fls. 308/309), a fim de evitar prejuízo a qualquer licitante que queira participar do certame.

Assim, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, *caput* da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (Grifo nosso)*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Cumprido observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Assim sendo, tendo em vista que os termos impugnados **refere-se essencialmente a descrição do objeto e requisitos de execução contidos no aos Setores Responsáveis** para análise e manifestação.

Quanto a alegação da especificação do objeto, os autos foram encaminhados para a Secretaria Requisitante a qual manifestou que:

*“Informo que na **descrição do objeto já consta exigência de certificação conforme descrição no manual orientador para aquisição de equipamentos antropométricos do Ministério da Saúde** em anexo às folhas 312 e 313. Portanto **os produtos fornecidos devem cumprir a descrição constante no termo de referência e serão fiscalizados no ato da entrega**. Quanto ao custo estimado do produto o mesmo é feito através de pesquisa de mercado não sendo de responsabilidade desta gerência. Desta forma pedimos prosseguimento do processo.” (Grifo Nosso)*

Quanto a alegação do valor inexecuível, após a juntada do novo termo de referência, os autos foram encaminhados para o Setor de Cotação para análise do pedido em tela, a mesma alegou nas fls. 315 que: **“Informo que as cotações apresentadas atendem as especificações do objeto do “TR” e estão atualizadas, com data de 23/06/2023, conforme folhas 218/223.”**

Desse modo, diante dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria Requisitante, bem como pelo setor de compras, deixa claro que o objeto ora licitado se enquadra nos para metros exigidos pelo Ministério da Saúde e que o valor expresso se encontra atualizado, haja vista que a cotação realizada é de junho do corrente ano.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com conveniência e oportunidade.

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, **NEGANDO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Por fim, destaca-se que o Edital será reaberto com as adequações necessárias, ao qual será designado novo dia e horário para abertura do certame e será comunicado através de publicação em Diário Oficial.

Guarapari/ES, 26 de julho de 2023.

THAIS MAIA B. MAGALHÃES
PREGOEIRA